

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 5.503 DE 2005

(Do Senador Roberto Saturnino)

EMENDA SUBSTITUTIVA

No Parágrafo 1º do Art. 3º do PL, substitua-se a expressão “após 30 (trinta) dias” pela expressão “após 90 (noventa) dias”

JUSTIFICAÇÃO

A operação objeto do PL nº 5503/2005 certamente será trabalhosa para os bancos que não possuem processos/sistemas homogêneos de tratamento do Fundo. Exigir um prazo curto para a operação pode significar assunção de riscos adicionais para os cotistas e, ainda, para a própria CAIXA, que recepcionará as informações de diversas instituições. Neste particular, a CAIXA não teria como atender a demanda em tempo hábil.

Sala da Comissão, de de 2005.

MAX ROSENMANN
Deputado Federal – PMDB/PR

